



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
TRIÊNIO 2024-2027**

MEMORANDO DE INTENÇÕES

Os representantes das chapas homologadas e aptas a participarem do pleito eleitoral para o triênio 2024-2027 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, abaixo discriminados, reunidos de forma híbrida (presencial – Sala Plenária do CRMV-SP e remota), sob a coordenação da Comissão Regional Eleitoral – CER, designada para este fim, elaboram e firmam o presente memorando de intenções, relativamente à campanha eleitoral, a saber:

Considerando que:

- o Conselho Federal de Medicina Veterinária, quando da publicação da Resolução CFMV nº 1298/2019, não disciplinou como seria realizada a campanha eleitoral;
- o dever ético, previsto no art. 10º, VI da Resolução CFMV nº 1138/2016, de respeito profissional e pessoal entre os médicos(as)-veterinários(as);
- o dever ético, previsto no art. 14, IV da Resolução CFMV nº 1267/2019, de respeito profissional e pessoal entre os zootecnistas e demais profissionais;
- a campanha eleitoral deve ser pautada por princípios éticos elevados, com respeito mútuo entre os candidatos e seus eleitores, bem como ser propositiva e esclarecedora;
- a ausência de poder de polícia e/ou de julgamento à Comissão Eleitoral Regional;

Resolvem, de comum acordo entre os representantes das chapas, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Regional – CER, elaborar e, principalmente, **cumprir**, durante o período de campanha eleitoral, as seguintes regras por eles discutidas e aceitas:

1º. É garantida a liberdade de expressão a todas as chapas, todavia, as chapas aqui representadas, consideram que é proibido:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
TRIÊNIO 2024-2027**

- a) o anonimato;
- b) a propagação de notícias falsas;
- c) a divulgação de propaganda ofensiva, que caracterize situações de calúnia, injúria e difamação;

Parágrafo único. Antes de utilizar uma notícia para divulgar sua chapa, os integrantes se comprometem a verificar a presença de elementos que permitam concluir a veracidade da informação.

2º. Com o intuito de manter o alto nível da campanha eleitoral, de forma ética e propositiva, as chapas aqui representadas se comprometem a **não**:

- a) promover preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero, e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;
- b) publicar conteúdo ofensivo que constitua calúnia, difamação ou injúria, contra pessoas, órgãos ou entidades públicas;
- c) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- d) desrespeitar os símbolos nacionais;
- e) depreciar a condição de mulher ou estimular sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia;
- f) distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou promover qualquer outra vantagem ao eleitorado;
- g) realizar evento assemelhado para promoção de candidatos ou candidatas e a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
TRIÊNIO 2024-2027**

apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar encontros ou reunião eleitoral;

h) promover propaganda por meio de telemarketing;

i) fazer entrega de materiais de propaganda no local de votação ou nas vias próximas a sede do Conselho ou das Unidades Regionais de Fiscalização e Atendimento (Urfas), ainda que realizado na véspera da eleição;

j) contratar direta ou indiretamente grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou atacar a imagem de candidatos ou suas chapas;

l) cometer excessos no exercício da propaganda em benefício de candidato, ou chapa, de forma a configurar abuso do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social;

m) aos candidatos que façam parte da gestão do CRMV-SP, sejam como Diretores, Conselheiros ou Membros de Comissões Técnicas do CRMV-SP, até o final do processo eleitoral, ao participarem de eventos EXTERNOS do CRMV-SP a de não constarem em publicidade institucional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

3º. As chapas consideram válidas a realização de propaganda eleitoral até às 23h59 do dia anterior à da data da eleição, com a utilização de impulsionamento pago nas plataformas sociais permitidas (x, instagram, facebook, tik-tok, etc);

4º. A propaganda divulgada pela internet pode ser mantida até às 23h59 do dia anterior à eleição, nas seguintes formas:

a) por meio de site do candidato ou da chapa. O endereço eletrônico deve ser comunicado à CER;

b) por meio de blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas ou assemelhadas. O conteúdo deve ser gerado ou editado por: pessoa natural (candidatos), ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
TRIÊNIO 2024-2027**

pelas próprias chapas;

c) através de mensagem eletrônica (e-mail) para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos ou chapas, devendo conter a identificação completa do remetente e com mecanismo que permita o descadastramento e eliminação dos dados pessoais do destinatário.

d) reprodução virtual das páginas de jornal impresso na internet, ou entrevistas em programas de televisão ou digital, nas redes sociais e site de candidatos ou chapas;

e) “lives” ou encontros digitais nos perfis e páginas dos candidatos ou chapas;

f) impulsionamento de conteúdo nas redes sociais e nos mecanismos de busca, desde que contenha a expressão: “Propaganda Eleitoral”, seja pago, contratado por candidatos ou chapas, e identificado de forma inequívoca, devendo conter o CNPJ ou CPF do responsável.

5º. Na campanha eleitoral realizada pela internet, as chapas signatárias se comprometem a **não**:

a) realizar propaganda eleitoral na internet paga, com exceção de impulsionamento de conteúdo, bem como a não contratar pessoas físicas ou jurídicas para realizarem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações assemelhadas, bem como em seus sítios eletrônicos;

b) realizar impulsionamento de propaganda negativa;

c) utilizar-se de anonimato, perfis falsos, robôs e fake news;

d) praticar ofensas à honra ou imagem de candidatos ou chapas;

e) veicular conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de profissional com a intenção de falsear identidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
TRIÊNIO 2024-2027**

f) utilizar impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

g) propagandas em sítios de pessoas jurídicas, oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

h) comprar e/ou vender cadastro de endereços eletrônicos;

i) fazer disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento do profissional destinatário ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

6º. Para o dia da eleição, tanto em primeiro como em segundo turno, concordam as chapas concorrentes, ora signatárias do presente memorando de intenções, que:

a) desde que não seja novo conteúdo, é possível publicar propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação do candidato ou da chapa;

b) manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição;

c) até o término da eleição, **não** fazer ou permitir que se faça:

i. aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, adesivos ou camisetas de candidatos ou chapas;

ii. manifestação coletiva e/ou ruidosa;

iii. propaganda de boca de urna ou aliciar eleitores.

iv. uso de alto-falantes e amplificadores de som;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
TRIÊNIO 2024-2027**

- v. realização de caminhada, carreata ou passeata;
- vi. distribuição de material gráfico próximo ao local de votação (sede do CRMV-SP) ou nas Urfas;
- vii. divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos ou chapas;
- viii. publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;
- ix. a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura.

7º. A violação por qualquer profissional médico(a)-veterinário(a) e/ou zootecnista, seja ele candidato ou não, das regras aqui definidas, sujeitará o infrator a responder, nos termos do art. 10º, VI, da Resolução CFMV nº 1138/2016 (médico (a) veterinário) ou art. 14º, IV, da Resolução CFMV nº 1267/2019 (zootecnista), por possível infração ética, sem prejuízo de eventual apuração de sua responsabilização cível e/ou criminal perante o Poder Judiciário competente.

8º. As chapas se comprometem a cumprir e a dar publicidade do presente memorando de intenções a partir desta data, mediante a sua confirmação dada na reunião do dia 1º de fevereiro de 2024, que se encontra gravada e arquivada no CRMV-SP.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2024.